



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU

CONTRATO N.º 10/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM, DE UM LADO, A
PREFEITURA MUNICIPAL DE
GARARU, E, DO OUTRO, A
EMPRESA LL LOCADORA DE
VEÍCULOS EIRELI, DECORRENTE
DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO
DE PREÇOS Nº 09/2021, DERIVADA
DO PREGÃO PRESENCIAL Nº
05/2021, DO MUNICÍPIO DE
CAPELA/SE.

A Prefeitura Municipal de GARARU, Estado de Sergipe, pessoa jurídica de direito público, inscrita no C.N.P.J Nº 13.112.669/0001-17 com endereço na Praça Prefeito Nelson Resende de Albuquerque, S/N, Centro, CEP: 49.830-000, Gararu- SE, neste ato, representada pela Prefeita Municipal, Srª. GILZETE DIONIZA DE MATOS, brasileira, inscrita no CPF Nº. 501.204.175-53, RG Nº. 845.296 SSP/SE, residente e domiciliada na Rua Monsenhor Rangel, nº 55 – neste Município, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a empresa LL LOCADORA DE VEÍCULOS EIRELI - CNPJ: 04.540.771/0001-22, estabelecida Rua Rio Grande do Sul nº 811 – B. Siqueira Campos, Aracaju SE, neste ato representada por KALINE MARISSOL PEREIRA DE LIMA E LIMA, inscrita no CPF: 043.126.585-28, que apresentou os documentos exigidos por lei, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento, elaborado de acordo com minuta examinada pela Assessoria Jurídica deste Município, “ex vi” do disposto no Parágrafo único do artigo 38, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, doravante denominada Lei nº 8.666/93, **LOCAÇÃO DE VEÍCULO PARA ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU/SE**, observadas as disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei 10.520/2002 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Adesão à ata de registros de preços nº 09/2021, oriunda do Pregão Presencial nº 05/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Endereço: Praça Marechal Deodoro, S/N, Centro, Cep nº 49830-000, Gararu/Se
CNPJ Nº 13.112.669/0001-17

456
fo



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU

457
SD

1.1. O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de **Locação de veículo tipo CAMINHÃO, tipo TOCO, com 6 pneus motor à diesel turbo, com COLETOR COMPACTOR DE LIXO urbano, com capacidade máxima para 15m³ de carga, com tomada de força, carregamento traseiro, placa de compactação, placa injetora e sistema de sinalização, MOTORISTA DA CONTRATADA, COMBUSTIVEL POR CONTA DA CONTRATANTE, veículo em excelente estado de conservação e uso para execução dos serviços necessários, quilometragem livre, Marca/Modelo: VW/17.280.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

O serviço, objeto deste contrato terá a sua execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 Pela perfeita e fiel execução do objeto deste Contrato, o CONTRATANTE, pagará a CONTRATADA, o valor mensal de R\$ 17.995,00 (dezesete mil, novecentos e noventa e cinco reais), totalizando o valor de R\$ 215.940,00 (duzentos e quinze mil, novecentos e quarenta reais).

- Para o item cujo a descrição segue adiante:

ITEM	DESCRIÇÃO	Marca/Modelo	UND	QT. P/ MÊS	MENOR PREÇO UNIT R\$	VALOR TOTAL
33	Locação de veículo tipo CAMINHÃO, tipo TOCO, com 6 pneus motor à diesel turbo, com COLETOR COMPACTOR DE LIXO urbano, com capacidade máxima para 15m ³ de carga, com tomada de força, carregamento traseiro, placa de compactação, placa injetora e sistema de sinalização, MOTORISTA DA CONTRATADA, COMBUSTIVEL POR CONTA DA CONTRATANTE, veículo em excelente estado de conservação e uso para execução dos serviços necessários, quilometragem	VW/17.280.	MÊS	12	R\$ 17.995,00	R\$ 215.940,00



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU

livre,	Marca/Modelo:			
VW/17.280.				

§ 1º - O pagamento será efetuado após liquidação de despesa, por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante vencedor, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento do objeto.

§ 2º - Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e perante o FGTS – CRF, CNDT.

§ 3º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§ 4º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§ 5º - Não haverá reajuste de preços durante o período contratado.

§ 6º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no caput desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE.

§ 7º - Nestes preços estão inclusas todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme o disposto no art. 57 da Lei 8.666/93, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

4.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU

- 4.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 4.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 4.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 4.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- 4.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação; e
- 4.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.
- 4.1.8. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

CLAUSULA QUINTA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1. O recebimento dar-se-á de acordo com o art. 73 incisos I e II, "a" e "b" da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93).

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento da Prefeitura Municipal de Gararu, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

Unidade: 70100 - Secretaria de Obras e Serviços Urbanos

Atividade: 2037 - Manutenção da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos

Class. Econômica - 3390.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte - 15000000

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).

A Contratada, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem ao presente Contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.
- Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à Contratante;

459
D



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU

- Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do Contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à Contratante comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do Contrato;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Prefeitura ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.
- Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato.
- Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado.
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência.
- Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Contratante.

A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.
- Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93;
- Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93).

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa:

I - advertência;

II - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

460
50



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº. 8.666/93.

§1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

§2º - No caso de rescisão do Contrato, o Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão à Contratada, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

§3º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos da ARP 09/2021 que, simultaneamente:

- não contrariem o interesse público;
- II - nas demais determinações da Lei 8.666/93 e 10.520/2002;
- III - nos preceitos do Direito Público;
- IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

461
28



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU

§1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, fica designado o servidor escolhido pela administração, ficando a cargo deste Órgão, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato, execução do presente Contrato.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO (Art. 55, §2º, Lei nº. 8.666/93)

As partes contratantes elegem o Fórum da Cidade de Gararu, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Gararu/SE, 16 de fevereiro de 2022.

GILZETE DIONIZA DE MATOS
PREFEITA MUNICIPAL DE GARARU
CONTRATANTE

463
70



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU

Kaline Marissol Pereira de Lima
KALINE MARISSOL PEREIRA DE LIMA
LL LOCADORA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- I - João Pedro Pedersen Santos CPF 064.798.845-56
- II - Antônio Rocha Trindade CPF 060.454.605-02

Tabelionato, Oficial do Registro Civil de Nascimento, Casamento, Óbito e Oficial do Registro de Imóveis e Hipotecas da 4ª Zona Imobiliária

Leônia Gama de Oliveira

Tableiã

Suely Gama Bispo

Escrevente Substituta Geral

ARACAJU - SERGIPE



PROCURAÇÃO PÚBLICA

LIVRO: 245

FOLHAS: 104/105

Selo TJSE: 201929525012529

Acesse: www.tjse.jus.br/x/CY7237

PROCURAÇÃO PARA REPRESENTAR EMPRESA, BASTANTE QUE FAZ: **LL LOCADORA DE VEICULOS EIRELI**, em favor de **JOSE CARLOS LIMA**, protocolada sob o nº **23.945**, na forma a seguir

SAIBAM quantos este público instrumento de procuração, subscrito pelo Notário, 01 de março de 2019, nesta cidade de Aracaju/SE, neste Serviço Notarial do 6º Ofício, situado na rua Itabaiana, nº 177, perante mim Tableiã, compareceu como Outorgante, **EMPRESA - LL LOCADORA DE VEICULOS EIRELI**, inscrito sob o CNPJ/MF **04.540.771/0001-22**, situado na Rua Rio Grande do Sul, nº 811 no bairro Siqueira Campos, da cidade Aracaju - SE; Devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de Sergipe - JUCESE, sob NIRE 28200301768, e Certidão Simplificada da JUCESE, assinada por Alex de Jesus Souza - Secretário Geral, datada de 28/02/2019, neste ato representada por sua Administradora, **Sra. KALINE MARISSOL PEREIRA DE LIMA E LIMA**, 28 anos, brasileira, separada judicialmente, empresária, portadora da RG nº 3.401.419-5-SSP/SE - expedido 13/11/2009 e inscrita no CPF/MF sob o nº **043.126.585-28**, residente e domiciliada na Rua Fátima Maria Chagas, nº 480 - Loteamento Celuta Porto - Bloco 01 - apt. 104 no bairro Jabotiana, na cidade de Aracaju - SE, CEP: 49009-579; ora comparecente e reconhecido pelos documentos públicos a mim exibidos, do que dou fé; pela Empresa Outorgante, através de seu representante legal, foi-me dito que nomeia e constitui como seu bastante procurador, **Sr. JOSE CARLOS LIMA**, brasileiro, maior, capaz, casado, administrador, portador do RG nº 319375-SSP/SE, CNH sob nº 02215235002 DETRAN/SE - expedido em 07/02/2017 e inscrito no CPF/MF sob o nº **116.722.855-34**, residente e domiciliado na Av. Deputado Silvio Teixeira, nº 952- Edf. Le Jardim - apt. 704, no bairro Jardins, na cidade de Aracaju/SE, CEP: 49025-100, a quem confere poderes amplos,

96
fe

Suely Gama Bispo



464

gerais e ilimitados para representar e administrar a empresa Outorgante, no Estado de Sergipe e em todo o território Nacional, podendo ser responsável, comprar e vender mercadorias relativas ao seu comércio; efetuar cobranças amigáveis e judiciais, dando recibos e quitação, representar a Empresa Outorgante, perante a **QUAISQUER ESTABELECIMENTOS DE CRÉDITO BANCÁRIOS, inclusive BANCO DO BRASIL S/A, CAIXA ECONOMICA FEDERAL E BANCO DO ESTADO DE SERGIPE BANESE**, nesta Capital, particulares ou privados, e quaisquer outros **Estabelecimentos de Crédito Bancário**, podendo abrir, movimentar e liquidar contas correntes, verificar saldos, emitir e endossar cheques, retirar talões de cheques, cartões magnéticos, senhas, autorizar débitos e/ou transferências por quaisquer meios, efetuar retiradas mediante recibos ou cheques avulsos, passar recibos, dar quitação, aceitar e endossar duplicatas e notas promissórias, descontar, caucionar e avalizar duplicatas, notas promissórias e Letras de Câmbio, solicitar saldos e extratos de contas, representar ainda perante a **repartições públicas federais, estaduais, municipais, autarquias, Sociedade de Economia Mista, na Receita Federal, no Instituto Nacional de Seguridade Social, na Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, no Conselho de Contribuintes, no Comércio, na Indústria, Ministério do Trabalho, Junta Comercial, Secretaria da Fazenda, Sindicatos, Sociedades de Economia Mista, Paraestatais, INCRA, FUNRURAL, INSS., SEBRAE/SE. DETRAN/SE, CREA/SE E COPASA**, e ainda onde quer que com esta se apresente podendo juntar e retirar documentos, requerer e receber todas e quaisquer importâncias a que tiver direito, dando recibos e quitação, participar de concorrências públicas, cartas convites, licitações, pregões, apresentar e assinar propostas, acordar, concordar, discordar, contratar, fixar ordenados e dispensar empregados, representá-la em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, inclusive da Justiça do Trabalho, Junta Comercial, podendo requerer, recorrer, defender seus direitos e interesses, firmar acordos, assumir compromissos e obrigações, assinar guias de recolhimentos FGTS, INSS, AMS, podendo representar no **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DOS ESTADOS DE SERGIPE**, em qual Instância, Juízo ou Tribunal podendo participar de audiências, requerer, recorrer, defender seus direitos e interesses, firmar acordos, assumir compromissos e obrigações, dar e receber quitação, assinar e requerer o que for preciso, constituir procurador para o Foro em geral e substabelecer; praticando, enfim, todos e quaisquer atos necessários ao bom, fiel e cabal cumprimento do presente mandato. **ESTE INSTRUMENTO PÚBLICO TERÁ O PRAZO DE VALIDADE DE EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL DE 10(DEZ) ANOS, A CONTAR DESTA DATA, ATÉ O DIA 28 DE FEVEREIRO DE 2029.** Certifico que a descrição do objeto do presente instrumento, bem como, os demais elementos constantes, se constituíram por mera declaração dos outorgantes, sendo que após a assinatura e aceitação deste instrumento os mesmos são inalteráveis, devendo a prova destas declarações ser exigida diretamente pelos órgãos e pessoas a quem este interessar, assumindo os outorgantes, responsabilidade civil e criminal pela veracidade das declarações aqui prestadas, isentando, desta forma, esta Serventia de quaisquer responsabilidade civil e criminal, presente ou futura. Eventuais correções somente serão levadas a efeito mediante a outorga de novo instrumento. Boleto Bancário de Pagamento de Emolumentos Cartorários e FERD/TJ sob n° 190190003669. Valor Rateio Fundo:R\$2,81., Valor Rateio Judiciário R\$5,23., Valor da Taxa Banese:R\$0,65. Assim o disseram e dou fé. A pedido dos Outorgantes, mandei lavrar esta Procuração, que lhes sendo lida e achada conforme outorgaram, aceitaram e assinam. Dispensadas as testemunhas conforme dispõe o § 5º do artigo 215 do Código Civil Brasileiro. São devidas custas no valor de R\$ R\$ 54,13, mais R\$ R\$ 10,83 para o F.E.R.D. e R\$ R\$ 0,00 para o selo de autenticidade. Válida somente com selo de autenticidade. Eu, VALERIA GAMA DE OLIVEIRA Escrevente Autorizada, de tudo dou fé, a subscrevo e assino em público e raso. (a.a.) JOSE CARLOS LIMA, (Representante)KALINE

Valeria Gama de Oliveira



Jose Carlos Lima

Kaline

Tabelionato, Oficial do Registro Civil de Nascimento, Casamento, Óbito
e Oficial do Registro de Imóveis e Hipotecas da 4ª Zona Imobiliária

Leônia Gama de Oliveira

Tabeliã

Suely Gama Bispo

Escrevente Substituta Geral

ARACAJU - SERGIPE

PROCURAÇÃO PÚBLICA

LIVRO: 245

FOLHAS: 104/105

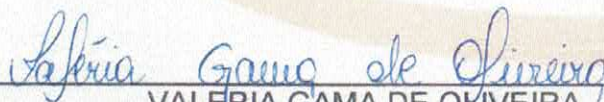
Selo TJSE: 201929525012529

Acesse: www.tjse.jus.br/x/CY7237

MARISSOL PEREIRA DE LIMA E LIMA SUBSCREVO E ASSINO. Em testemunho
(sinal) da verdade. VALERIA GAMA DE OLIVEIRA. Escrevente Autorizada. Está
conforme o seu original, ao qual me reporto e dou fé. **VÁLIDO SOMENTE COM O
SELO DE AUTENTICIDADE. SELO nº 201929525012529.**

Subscrevo e assino.

Em testemunho  da verdade.



VALERIA GAMA DE OLIVEIRA
Escrevente Autorizada

